



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
GRUPO SULTEPA – INTEGRIDADE CORPORATIVA

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁG.
APRESENTAÇÃO	3
1. MISSÃO E VALORES	4
1.1 Missão	4
1.2 Valores	4
2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DO GRUPO SULTEPA	5
3. DOS DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES, EMPREGADOS E TERCEIRIZADOS	5
3.1 Dos Diretores e demais Dirigentes da Empresa	6
3.2 Dos Empregados, Terceirizados e Congêneres	7
3.3 Das Condutas a todos vedadas	8
4. DO CONFLITO DE INTERESSES	9
5. DA CONFIDENCIALIDADE	11
6. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	11
7. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	11
8. DO RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS	12
9. DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES E DA APURAÇÃO	12
10. DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANSÕES	13
TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO	16

APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta do GRUPO SULTEPA reflete o compromisso da Empresa em alcançar seus objetivos comerciais com ética e transparência, desenvolvendo relacionamentos internos e externos de forma íntegra e produtiva, respeitando as leis e contribuindo para o desenvolvimento das obras de infraestrutura no Rio Grande do Sul e no Brasil, sem abdicar da necessária defesa dos seus legítimos interesses de prosperidade e crescimento.

A Empresa entende que os princípios apresentados neste Código devem ser praticados por todas as suas instâncias operacionais e administrativas, por seus colaboradores e colaboradoras, bem como pelos prestadores de serviços que atuarem em nome da Empresa.

O presente Código orienta-se por valores de ética e integridade, conforme o artigo 12 da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto Federal 5.687, de 31 de janeiro de 2006, bem como pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações.

Suas premissas fundamentais são o cumprimento consciente das leis e dos regulamentos aplicáveis às operações empresariais, devendo ser plenamente observado por todos seus colaboradores e parceiros, já que a boa reputação e a credibilidade do GRUPO SULTEPA são construídas por todos os seus participantes.

Agradecemos a dedicação e o empenho de todos no pleno entendimento e observância desse Código e na proteção da integridade corporativa do GRUPO SULTEPA.

Ricardo Lins Portella Nunes

Diretor-Presidente

1. MISSÃO E VALORES

1.1 Missão

O GRUPO SULTEPA tem como missão a realização de obras e empreendimentos da mais alta qualidade, com respeito à legislação ambiental, buscando sempre o atendimento às especificações técnicas, o cumprimento dos prazos contratuais e o pleno atendimento das melhores expectativas de seus clientes, colaboradores, comunidade e sociedade em geral.

Para cumprir esta Missão, investimos na formação de recursos humanos, no aprimoramento de nossos padrões de atendimento e fortalecemos nossa relação com a comunidade, buscando, ao cumprir nossos contratos, entregar nossas obras e/ou projetos em atendimento aos melhores preceitos de Responsabilidade Social e cuidado com o Meio Ambiente.

1.2 Valores

Buscar permanentemente elevados padrões de qualidade, proporcionando satisfação aos nossos clientes, pela prática constante do diálogo ponderado, oferta de soluções bem estudadas, antecipação e pleno atendimento às suas demandas contratuais.

Ser um importante meio de melhoria da qualidade de vida dos nossos colaboradores, pela promoção de um excelente ambiente de trabalho, que lhes proporcione bem-estar e possibilidades de crescimento profissional, buscando-se disponibilizar-lhes, sempre que possível, tecnologias e equipamentos de última geração e adequado treinamento.

Ter agilidade nas decisões, com estruturas operacionais dimensionadas para o rápido atendimento às demandas de todos os participantes de qualquer processo em curso, desburocratizando-se e racionalizando-se as decisões.

Manter respeitoso, ético e honesto relacionamento com todas as demais pessoas, empresas e entidades de qualquer natureza, priorizando-se o diálogo, o cuidado com a comunidade e o meio-ambiente e a busca das soluções adequadas.

2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DO GRUPO SULTEPA

O GRUPO SULTEPA, buscando assegurar elevado nível de integridade e ética em suas atividades, providenciou a implantação de um Programa de Integridade Corporativa e *Compliance* que visa a promover a integridade em todas as suas atividades internas, suas parcerias e seu relacionamento com o Poder Público.

O Programa de Integridade Corporativa e *Compliance* do GRUPO SULTEPA foi elaborado com base em elementos de governança e gestão de risco. Para tanto, foram implementados aperfeiçoamentos nos instrumentos jurídicos da Empresa e também em suas rotinas e controles administrativos.

O Estatuto Social da Empresa foi adaptado para incorporar um Comitê de Integridade e Ética em sua estrutura de governança, a fim de gerir o programa de Integridade e apurar as transgressões ao presente Código. Além disso, foi instituído um canal de ouvidoria para o público em geral, bem como foram realizados treinamentos e sensibilização dos atores internos envolvidos, inclusive de seus terceirizados.

A manutenção do Programa de Integridade será coordenada pelo Comitê de Integridade e Ética, que se reporta diretamente à Diretoria do GRUPO SULTEPA.

O GRUPO SULTEPA, com essas iniciativas, fica perfeitamente alinhada com as mais modernas práticas de gestão e integridade corporativa, aumentando sua credibilidade junto à sociedade e, desta forma, ganhando força e legitimidade para cumprir seus objetivos empresariais e sociais, traduzidos na sua Missão e Valores.

3. DOS DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES, EMPREGADOS E TERCEIRIZADOS

Os diretores e empregados do GRUPO SULTEPA, assim como terceiros que representem ou que em seu nome executem atividades, devem cumprir os princípios previstos neste Código, bem como divulgar suas disposições.

Empresas em relação às quais do GRUPO SULTEPA exerça ou venha a exercer qualquer tipo de controle diretivo devem adotar as diretrizes deste Código.

Os deveres e responsabilidades dos colaboradores ficam definidas da seguinte forma:

3.1 Dos Diretores e demais Dirigentes da Empresa

- I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Código, assim como observar as leis do país, e as políticas e os procedimentos internos da Empresa;
- II. Conhecer, com grau de profundidade suficiente, as rotinas e políticas de trabalho, assim como o ambiente regulatório externo sob sua responsabilidade;
- III. Promover, no âmbito de suas responsabilidades, um ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o cumprimento das normas internas e externas nas atividades executadas;
- IV. Supervisionar os processos internos sob sua responsabilidade, a fim de assegurar a conformidade das atividades de sua área com as políticas internas e os requisitos da lei;
- V. Não utilizar o nome do GRUPO SULTEPA em assuntos externos que não tenham relação com as atividades sob sua responsabilidade;
- VI. Proteger e preservar os bens da Empresa e os bens de terceiros locados pela mesma, tais como equipamentos, veículos, máquinas, computadores, suprimentos e recursos financeiros, entre outros.
- VII. Buscar, sempre que necessário, apoio e orientação dos Diretores da Empresa, solicitando, inclusive, quando necessário, auxílio técnico externo, na solução de dúvidas e entendimentos acerca das leis e normas internas;
- VIII. Relatar ao Comitê de Integridade e Ética do GRUPO SULTEPA qualquer descumprimento ou risco de descumprimento deste Código, de normas internas ou externas, que possam trazer risco à Empresa;
- IX. Agir cooperativamente com o Comitê de Integridade e Ética do GRUPO SULTEPA na adoção de medidas preventivas recomendadas, na detecção e remediação de qualquer falha ou desvio de conduta, bem como na apuração de eventuais fatos que estiverem sob análise;
- X. Promover, junto aos parceiros comerciais, o incentivo à adoção de medidas íntegras de gestão empresarial;

- XI. Informar por escrito à diretoria da Empresa a existência de parentes consanguíneos ou por afinidade que estejam pleiteando vaga de trabalho no GRUPO SULTEPA, ou que estejam exercendo atividade ou função em empresa que seja ou esteja prestes a ser cliente ou parceira comercial, ou em entidade pública de qualquer natureza, de modo a prevenir-se eventuais conflitos de interesses.
- XII. Comunicar à empresa sua intenção de exercer atividade acadêmica, mesmo que fora do horário de trabalho.

3.2. Dos Empregados, Terceirizados e Congêneres

- I. Cumprir todas as disposições deste Código, assim como observar as leis, as políticas e os procedimentos internos da Empresa;
- II. Conhecer e cumprir as normas legais externas e internas associadas às suas atividades;
- III. Buscar, sempre que necessário, apoio e orientação de sua chefia imediata quando do surgimento de dúvidas referentes ao cumprimento de normas externas e internas;
- IV. Relatar aos seus superiores quaisquer fatos que possam configurar o descumprimento ou o risco de descumprimento de normas internas e externas, inclusive deste Código;
- V. Não divulgar externamente assunto relativo à Empresa, a que tenha tido acesso em razão do desempenho de suas funções;
- VI. Não utilizar o nome do GRUPO SULTEPA em atividades externas não vinculadas às suas atribuições funcionais;
- VII. Proteger e preservar os bens da Empresa e os bens de terceiros locados pela mesma, tais como equipamentos, veículos, máquinas, computadores, suprimentos e recursos financeiros, entre outros.
- VIII. Relatar ao Comitê de Integridade e Ética do GRUPO SULTEPA qualquer descumprimento ou risco de descumprimento deste Código, de normas internas ou externas, que possam trazer risco à Empresa;
- IX. Agir cooperativamente com o Comitê de Integridade e Ética do GRUPO SULTEPA na adoção de medidas preventivas recomendadas, na detecção e remediação de

qualquer falha ou desvio de conduta, bem como na apuração de eventuais fatos que estiverem sob análise;

- X. Informar por escrito à diretoria da Empresa a existência de parentes consanguíneos ou por afinidade que estejam pleiteando vaga de trabalho no GRUPO SULTEPA, ou que estejam exercendo atividade ou função em empresa que seja ou esteja prestes a ser cliente ou parceira comercial, ou em entidade pública de qualquer natureza, de modo a prevenir-se eventuais conflitos de interesses.
- XI. Comunicar à empresa sua intenção de exercer atividade acadêmica, mesmo que fora do horário de trabalho,
- XII. Praticar e promover, em seu ambiente de trabalho, as regras contidas neste Código.

3.3. Das Condutas a todos vedadas

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de

- modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- V. Apropriar-se ou utilizar os bens ou recursos da Empresa para benefício próprio ou de terceiros;
- VI. Utilizar os meios informacionais e tecnológicos da empresa, tais como computadores, telefones e assemelhados, para realizar atividades que não estejam incluídas em suas obrigações funcionais;
- VII. Permitir ou facilitar o acesso de pessoas estranhas à Empresa, sem o conhecimento dos Diretores;
- VIII. Nas oportunidades de trabalho, estabelecer qualquer tipo de discriminação, seja em função de raça, religião, cor, nacionalidade, idade, sexo, deficiência física ou qualquer outro fator ofensivo à dignidade humana;
- IX. Travar qualquer tipo de discussões ofensivas ou agressivas em dependências relacionadas à Empresa, inclusive as de caráter político-partidário, religiosas ou sindicais, bem como portar qualquer tipo de arma;
- X. Permitir o emprego de mão-de-obra infantil ou escrava;
- XI. Exercer comércio de produtos nas dependências da Empresa, exceto nos casos autorizados pela Diretoria.

4. DO CONFLITO DE INTERESSES

Configura-se o conflito de interesses, para efeito deste Código, quando pessoas, valendo-se da posição funcional que ocupam no GRUPO SULTEPA, utilizam-se das informações

a que têm acesso para auferir benefício próprio ou para outrem, em detrimento dos interesses da Empresa.

São exemplos de potenciais situações geradoras de conflitos de interesse, dentre outras que poderão ser avaliados pelo Comitê de Integridade e Ética:

- I. Decidir sobre negócios com fornecedores, clientes, parceiros do GRUPO SULTEPA ou terceiros em geral, quando esses negócios envolverem empresas ou qualquer outro tipo de entidade em que seja sócio ou participe da gestão, ou que pertençam ou sejam geridas por parentes;
- II. Solicitar ou aceitar presentes, brindes¹, favores ou qualquer outra vantagem, seja ela profissional ou pessoal, para si ou para outrem, em troca de informação acerca de assunto interno ou de interesse do GRUPO SULTEPA;
- III. Executar serviços ou trabalhos alheios aos determinados pelo GRUPO SULTEPA, sejam eles internos ou externos, remunerados ou não, que possam caracterizar concorrência ou conflito com as atividades e negócios da Empresa;
- IV. Utilizar os recursos, horas de trabalho, equipamentos ou materiais do GRUPO SULTEPA para executar serviços que prejudiquem o desempenho das atividades de trabalho ou os interesses da Empresa;
- V. Utilizar sua posição ou influência na Empresa para propiciar vantagem indevida na contratação de pessoas, beneficiar parentes ou pessoas de suas relações, exceto nos casos em que a contratação corresponda a reconhecimento de mérito e competência, aprovada pela Diretoria do GRUPO SULTEPA;
- VI. Utilizar sua posição e o nome do GRUPO SULTEPA para beneficiar a si próprio ou a outrem, indevidamente, em atividades externas acerca nas quais a Empresa possua interesses, sem o seu consentimento.

Diante de uma situação que represente ou possa representar um potencial conflito de interesses, o interessado deve reportar o fato à Diretoria da Empresa, que acionará a atuação do Comitê de Integridade e Ética.

¹ É permitida a aceitação de brindes empresariais no valor de até 10% do salário-mínimo vigente, desde que ofertados sem a exigência de realização de qualquer atividade contraprestativa.

5. DA CONFIDENCIALIDADE

Aos Diretores, empregados, terceirizados, prepostos e demais colaboradores é vedada a divulgação, por qualquer meio, sem a autorização da Diretoria Colegiada, de informações que possam comprometer a imagem, a segurança jurídica e patrimonial, bem como as estratégias tecnológicas e mercadológicas da Empresa, sob pena de aplicação de sanções nos termos de Código.

6. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O GRUPO SULTEPA poderá, com a aprovação de sua Diretoria, realizar doações, sem exigência de divulgação da marca como contrapartida, de bens ou recursos financeiros a projetos sociais, educacionais ou científicos. As doações efetuadas serão registradas contabilmente dentro das normas vigentes.

O GRUPO SULTEPA poderá também realizar patrocínios, com a aprovação de sua Diretoria, de eventos de negócios, culturais ou artísticos, de modo a promover a sua marca. Os patrocínios serão registrados contabilmente dentro das normas vigentes.

Na concessão de doações e patrocínios, a Diretoria da Empresa deverá avaliar a licitude das atividades financiadas e se os receptores seguem padrões de gestão ética e transparente para o uso dos recursos recebidos.

7. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Tendo em vistas as alterações estabelecidas pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, no texto do Código Eleitoral Brasileiro (Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, proibindo a doação de recursos, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais, o GRUPO SULTEPA fica impedida de efetuar qualquer tipo de doação de natureza político-partidária.

8. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento profissional com os órgãos governamentais, assim denominadas quaisquer entidades ou representantes do Poder Público, de qualquer natureza, deve ser impessoal, transparente, em total respeito à legislação em vigor, sem qualquer conotação política, pautado pela integridade, honestidade, ética e moralidade, e buscando unicamente o atendimento dos legítimos interesses da Empresa e do cliente.

A comunicação com os servidores públicos de qualquer esfera de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, empresas permissionárias, concessionárias, fundações, órgãos e agências reguladoras, conselhos de classes, enfim, com qualquer representante do Poder Público, deve ser feita sempre pelos meios oficiais colocados à disposição por ambas as partes, formalizada e efetuada, sempre que possível, com a presença de mais de um Representante da Empresa, de modo a evitar-se situações que possam ser mal interpretadas.

Todos os servidores públicos devem ser tratados com isenção e profissionalismo, devendo os colaboradores evitar posturas e comportamentos que possam dar margem a interpretações de favorecimento.

Os colaboradores da Empresa não devem estabelecer ou manter relação de sociedade formal ou informal com qualquer servidor público, evitando conflitos de interesse ou a obtenção de vantagem para si próprios ou para a Empresa, em detrimento das melhores relações éticas.

Fica vedado o oferecimento, a qualquer agente público, de presentes, brindes, pagamento de refeições e outros que excedam 10% do valor do salário mínimo vigente, bem como a concessão de vantagens, tais como viagens ou ingressos para eventos de entretenimento em qualquer valor.

9. DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES E DA APURAÇÃO

A Empresa dispõe de um Canal de Ouvidoria específico para que qualquer cidadão possa apresentar consultas, dúvidas, sugestões, reclamações ou denúncias. O referido canal

funcionará por meio do e-mail, endereçado do Comitê de Integridade e Ética, divulgado no site da Empresa na internet, ou por meio do contato direto com qualquer dos seus representantes.

As manifestações tanto podem ser relacionadas à conduta pessoal de colaboradores ou de terceiros, como quanto a indícios de procedimentos duvidosos em atividades da Empresa, especialmente aqueles que possam estar abrangidos pela Lei 12.846, de 01.08.13, a Lei Anticorrupção.

A Empresa apoia todo o colaborador que, em caso de dúvida, procure instrução com seu superior imediato ou com o Comitê, inclusive apresentando sugestões para o aprimoramento deste Código.

As denúncias de violação a este Código podem ser feitas de forma personalizada, situação em que o Comitê está obrigado a preservar a identidade do denunciante, caso solicite, ou anonimamente. Em ambas as situações o Comitê irá analisar e dar seu parecer, opinando sobre a pertinência dos fatos relatados, bem como sobre a penalidade a ser aplicada, se for o caso, remetendo-o para a Diretoria, que decidirá sobre as medidas a serem adotadas.

Em caso de divergências de posicionamento no Comitê de Integridade e Ética, a posição resultante será tomada em votação secreta.

10. DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES

As denúncias de violações ou potenciais violações ao Código de Ética e Conduta do GRUPO SULTEPA, bem como às normas legais externas, serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética da empresa.

Na apuração a ser conduzida serão garantidos aos acusados o direito de defesa e amplo contraditório.

Para cada caso analisado, será designado um membro do Comitê de Integridade e Ética como relator, o qual, após análise inicial dos fatos relatados, abrirá prazo de 15 dias para manifestação dos envolvidos.

Durante as apurações o relator poderá requisitar à Diretoria da empresa quaisquer documentos ou informações necessárias à elucidação do caso.

Em havendo necessidade, o Comitê de Integridade e Ética poderá solicitar à Diretoria a contratação de assessoria externa para auxiliá-lo nas análises legais a serem realizadas sobre as denúncias recebidas.

De posse de todas as informações e documentos necessários, bem como da manifestação do acusado, o Relator proferirá seu parecer, o qual deverá ser levado ao plenário do Comitê de Integridade e Ética para votação.

Da manifestação do plenário do Comitê de Integridade e Ética do GRUPO SULTEPA, que será submetida ao Diretor-Presidente da Empresa, poderá resultar a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

I - Quanto aos Dirigentes:

- a) arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
- b) advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;
- c) suspensão da participação de atos decisórios da empresa, por 90 dias;
- d) suspensão da participação de atos decisórios da empresa e comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes, segregando a responsabilidade da pessoa jurídica e dos demais Dirigentes.

II – Quanto aos terceirizados, prepostos e contratados:

- a) arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
- b) advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;
- c) multa, quando prevista em contrato e comunicação às autoridades competentes, quando for o caso;
- d) rescisão do contrato e comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes, segregando a responsabilidade da pessoa jurídica e dos demais Dirigentes.

III – Quanto aos empregados serão aplicadas as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Das decisões proferidas pelo Comitê de Integridade e Ética caberá um único recurso, no prazo de 5 dias, ao Diretor-Presidente da Empresa.

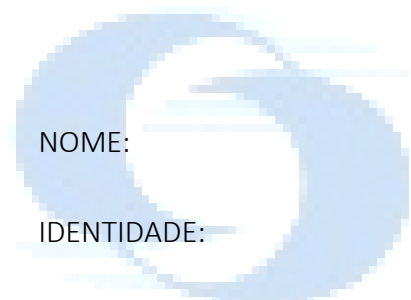




TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaro que recebi ou acessei em meio eletrônico, tomei conhecimento do inteiro teor, concordo com seus termos e condições e me comprometo a cumprir o Código de Conduta Ética do GRUPO SULTEPA, assumindo também o compromisso de divulgá-lo a meus colegas de trabalho.

Fico ciente que qualquer lacuna de orientação porventura não abordada neste Código não autoriza, a quem quer que seja, a prática de condutas desconformes à lei.



GRUPO
SULTEPA

NOME:

IDENTIDADE:

PROFISSÃO/CARGO/FUNÇÃO:

UNIDADE DE TRABALHO:

DATA:

ASSINATURA: _____